Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 09/09/11
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
**ESTADO DE GOIÁS**
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 1743/11, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a reparar danos materiais ocasionados em bem móvel de propriedade do Município de Itarumã/GO, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reparação dos danos materiais ocasionados em bem móvel, veículo especial caminhonete ambulância, marca Ford, modelo Ambulância, ano 2008, modelo 2008, cor branca, placa NJY9743, de propriedade do Município de Itarumã/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01067271/0001-27, com sede na Praça Central, s/n, centro, na cidade de Itarumã/GO, no valor de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais), em razão de acidente ocasionado por imprudência de servidor do Município de Caçu na condução de veículo desta Municipalidade pela Rodovia GO 206.

§ 1º - Os recursos estipulados terão natureza indenizatória em relação aos danos materiais apurados, não havendo mais o que ser reclamado pelo Município de Itarumã/GO com referência ao acidente citado no *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor previsto no *caput* deste artigo será transferido para conta corrente movimentada no Banco do Brasil pelo Município de Itarumã/GO, no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação de requerimento oficial à Secretaria de Finanças.

§ 3º - Do valor disponibilizado, o Município de Itarumã deverá apresentar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de transferência dos recursos à Secretaria de Finanças do Município de Caçu.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica orçamentária própria constante do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementada, se necessário, até o valor previsto no *caput* do artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente o disposto na Lei Municipal nº 1694/10.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 09 de setembro de 2011.

**ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA**
Prefeito Municipal

**MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES**
Secretário de Administração